

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS II**

T255

Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados - II [Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema
Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Wilson de Freitas Monteiro; José
Luiz de Moura Faleiros Júnior. – Belo Horizonte:Skema Business School,
2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-269-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS II

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

STARTUPS: UM CAMINHO, DOIS CONTEXTOS

STARTUPS: ONE WAY, TWO CONTEXTS

Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza ¹

João Vítor Ferraz Mendes ²

Resumo

O presente trabalho pretende analisar o Marco Legal das Startups (atualmente Projeto de Lei Complementar nº 146/2019), sua tramitação perante o Congresso Nacional e os benefícios a serem trazidos com a implementação desse dispositivo no ordenamento jurídico brasileiro, principalmente no que diz respeito à desburocratização no ecossistema empreendedor das startups, influência na economia, inovação e formas de se empreender. A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), o tipo jurídico-projetivo e, desse modo, o raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

Palavras-chave: Inovação, Empreendedorismo, Regulamentação, Direito das startups, Marco legal das startups

Abstract/Resumen/Résumé

This work intends to analyze the Legal Framework of Startups (currently Complementary Law Project nº 146/2019), its processing before the National Congress and the benefits to be brought with the implementation of this device in the Brazilian legal system, mainly with regard to the de-bureaucratization in the startups' entrepreneurial ecosystem, influence on the economy, innovation and ways of doing business. The proposed research belongs to the juridical-sociological methodological aspect. Regarding the type of investigation, in the classification of Gustin, Dias and Nicácio (2020), the legal-projective type was chosen and, thus, the reasoning developed in the research will be predominantly dialectical.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Innovation, Entrepreneurship, Regulation, Startups law, Legal framework for startups

¹ Graduando em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara, onde integra o grupo de iniciação científica "Direito e Tecnologia" e o "Grupo de Estudos em Direito Internacional Público."

² Graduando em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O trabalho de investigação científica realizado é sobre o Marco Legal das Startups e sua criação. Atualmente, está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar nº 146/2019, que visa trazer uma regulamentação específica às startups. Por meio de tal regulamentação, o empreendedorismo inovador ganhará maior arcabouço jurídico, além de ocorrer uma desburocratização para a concepção desse modelo de negócio. Proceder dessa forma é benéfico para empresários, investidores e a sociedade em geral.

O projeto de lei em comento tem seguido o rito legislativo de formalização de leis, e acredita-se que em breve será sancionado. Dessa maneira, os empreendedores da área terão diversos benefícios. Esses benefícios são também extensíveis à sociedade em geral, visto que o poder público poderá ser favorecido com a movimentação do mercado econômico. Ademais, será propiciada uma nova forma de se empreender.

Cabe mencionar que as alterações a serem feitas com o advento do Marco Legal das Startups influem também no direito societário, em especial as sociedades anônimas, que terão simplificações no que tange às suas ações, haja vista que será permitido a elas ter somente um diretor, além de realizar publicações de fins legais na internet, ao invés de publicações impressas de grande circulação. De forma complementar, os livros tradicionais poderão ser substituídos por registros eletrônicos.

Sendo assim, a pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), o tipo jurídico-projetivo e, desse modo, o raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Destarte, o trabalho elenca os aspectos econômicos, financeiros, jurídicos e empresariais que o Marco Legal das Startups perpassa, além de expor abertamente o que poderá se alcançar com sua implementação.

2. O PROJETO DE LEI E SUAS FINALIDADES

O Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019 atualmente tramita perante o Congresso Nacional sob o regime de urgência. Desde a sua apresentação, que ocorreu no dia 29 de maio de 2019, sofreu diversas emendas que buscam melhorá-lo para sua aprovação e incorporação ao ordenamento jurídico. É de certa forma compreensível que uma lei complementar não será repentinamente incorporada ao ordenamento jurídico. Contudo, é mister observar a finalidade social daquela lei e evitar que ocorram óbices pelo atraso de sua promulgação.

No Marco Legal das Startups é trazida a definição de startup, além de estabelecer como a Administração Pública deve atuar nesse setor. Eis então um regime especial para que se desenvolva esse tipo de empresa e princípios norteadores para o seu tratamento. São objetivos do aludido Marco apresentar “medidas de estímulo à criação dessas empresas e estabelece incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País” (BRASIL, 2019).

Constata-se que as startups eclodiram a partir de um pressuposto de inovação tecnológica, e as primeiras delas estiveram intrinsecamente ligadas à criação de redes sociais e novos softwares. Contudo, esse mercado sofreu uma revolução e, no Brasil, seis áreas ganham notório destaque, as quais são: *fintechs*, *biotechs*, *lawtechs*, *agtechs*, *edtechs* e *indtechs*. Impor Segundo Berwig, Engelmann e Weyermuller (2019, p. 235), “No que pertine ao contexto de regulação, importante é considerar o impacto da regulamentação na inovação tecnológica, portanto, é preciso olhar além da regulação da tecnologia.” Portanto, entende-se que inovar é primordial, mas para tanto, é de suma importância que se pense como uma regulamentação pode impactar nisso, e tal impacto, seja evidentemente benéfico.

03. ESPECIFICIDADES E PONTOS POSITIVOS DE UMA REGULAMENTAÇÃO PARA AS STARTUPS

Por definição do livro “A Startup Enxuta” de Eric Ries (2012), o conceito de Startup pode ser dado por uma organização humana desenhada para criar um produto ou serviço novo em um ambiente de extrema incerteza. O referido autor é um grande empreendedor e instituiu o movimento *Lean Startup*, modelo de negócios inovador, que conduz a alocação eficiente por parte das startups de seus recursos. Nessa órbita, pode-se destacar o artigo 2º da Lei 23.793/21 do estado de Minas Gerais:

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se *startup* a empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, produção, serviços ou produtos, os quais, quando existentes caracterizam *startups* de natureza incremental e, quando novos, caracterizam *startups* de natureza disruptiva. (MINAS GERAIS, 2021)

Por se tratar de um ambiente de extrema incerteza, foi observado que haveria a necessidade da criação de um Marco Legal para dar uma maior segurança tanto para os investidores como para os sócios e proprietários dessas empresas de caráter inovador. Esse

Marco tem como um de seus principais objetivos dar apoio à criação dessas empresas, estimulando o crescimento tanto tecnológico quanto das demais áreas desse segmento.

A priori, pode-se questionar até onde esse regramento é benéfico para essas empresas, visto que segundo o livro *Traction*:

Uma *Startup* é uma empresa projetada para crescer rapidamente. Ser recém-fundada por si só não faz da empresa uma *Startup*. Nem é necessário para uma *Startup* trabalhar em tecnologia, obter financiamento de risco ou ter algum tipo de ‘Saída’. A única coisa essencial é o crescimento. Tudo o mais com o qual nós associamos *Startups* segue do crescimento. (WEINBERG; MARES, 2014) (tradução nossa)

Como observado, o crescimento rápido é um dos pontos primordiais dentro desse ecossistema, e diante da burocracia cotidiana, fica a dúvida de como as Startups reagiriam a tais mecanismos. Deve-se ter em vista que há uma possibilidade da redução dessa “tração” nesse meio devido aos novos trâmites. No estado de Minas Gerais por exemplo, esse marco já está positivado, e entre outros questionamentos que se pode destacar é como ficaria a tributação desse modelo de empresa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos supracitados, verifica-se que, o Marco Legal busca introduzir um estímulo do Estado a esse ecossistema, visando dar um apoio à criação de ambientes de inovação, além da utilização de um processo mais simplificado para a abertura das *Startups*. Nesse sentido, há de se mencionar que por meio do aludido Marco, almeja-se apoio nas atividades em temas relacionados a esse sistema comercial novo, estimulando linhas de crédito, encorajando empresas a contratarem monitores para a melhoria do serviço prestado, além de conceder uma maior facilidade para o registro e o encerramento das *Startups*.

É possível observar ainda que o Marco Legal procura propiciar algumas diretrizes, como por exemplo a promoção do empreendedorismo digital. Sob essa perspectiva, evidencia-se assim uma maior viabilização na produtividade, o que conseqüentemente melhora a gestão de um modo geral, mas principalmente no aspecto do incentivo à cultura de inovação, para que assim, as *Startups* sejam mais procuradas tanto pelo setor privado quanto pelo setor público, haja vista que tal modelo visa a redução de gastos.

Ante o exposto, ainda pode-se destacar que com esse novo regramento, o capital dos investidores não mais fará parte do capital social da empresa, além de que os investidores não

terão mais responsabilidade dos débitos, salvo se for comprovado o grau de fraude, simulação ou culpabilidade (o dolo por parte do investidor). Ou seja, o Marco Legal procura regravar o ecossistema das startups para proporcionar uma maior segurança para todos que utilizam esse meio, além de promover diversos estímulos.

Como já supramencionado, sem esse regramento positivado as *Startups* correm alguns riscos fáceis de serem evitados, e por isso, a partir desse marco legal é que se busca dar uma maior segurança tanto para os investidores como para os proprietários e sócios.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AZEVEDO, Letícia Juliane Pinheiro de. Marco Legal das Startups começa a se tornar uma realidade. *Portal Consultor Jurídico*, 15 mar. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-15/azevedo-marco-legal-startups-comeca-tornar-realidade>. Acesso em: 4 abr. 2021.

BRANDÃO, Marcelo. Senado aprova com alterações Marco Legal das startups. *Portal Agência Brasil*, 24 fev. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-02/senado-aprova-com-alteracoes-marco-legal-das-startups>. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei Complementar nº 146, de 29 de maio de 2019*. Dispõe sobre startups e apresenta medidas de estímulo à criação dessas empresas e estabelece incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2205645>. Acesso em: 5 mar. 2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 03 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Institui o Código Civil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 03 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. *Lei da liberdade econômica*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: 31 mar 2021.

BERWIG, J. A.; ENGELMANN, W.; WEYERMULLER, A. R. Direito ambiental e nanotecnologias: desafios aos novos riscos da inovação. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 16, n. 36, p. 217-246, set./dez. 2019. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1553/24848>. Acesso em: 25 abr. 2021.

CAMARGO, André Antunes. NYBO, Erik Fontenele. *Startups – O surgimento de um novo ramo do Direito? No Brasil, startups estão distribuídas em diversas localidades, mas ainda em estágio embrionário*. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-surgimento-de-um-novo-ramo-do-direito-24042017>. Acesso em: 14 mar. 2021.

CASTRO, Emerson Luiz de; LAGE, Lorena Muniz e Castro. *A influência das startups no direito: importância de repensar a atuação dos profissionais do Direito*.

CRUZ, André Santa. *Direito empresarial: volume único*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

FEIGELSON, Bruno; NYBØ, Erik Fontenele; FONSECA, Victor Cabral. *Direito das Startups*. São Paulo: Saraiva, 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LAGE, Lorena. Um Marco Legal para as startups de MG: quais são os benefícios? *Blog Lage Oliveira Advocacia*. Disponível em: <https://lageeoliveira.adv.br/nosso-blog/marco-legal-startups-mg/>. Acesso em: 5 abr. 2021.

MINAS GERAIS. *Lei nº 23.793, de 14 de janeiro de 2021*. Dispõe sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups no Estado e dá outras providências. Minas Gerais Diário do Executivo, Belo Horizonte, 15 jan. 2021. Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/242992>. Acesso em: 26 abr. 2021.

MOREIRA, Daniela. *O que é uma startup?* Nem toda nova empresa é uma startup. Saiba quais são as características que definem este tipo peculiar de empreendimento. Revista Exame. São Paulo, 1 mar. 2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/pme/o-que-e-uma-startup/>. Acesso em: 19 mar. 2021.

NYBO, Erik Fontenele. CAMARGO, André Antunes. *As startups e a ascensão de uma nova matéria no Direito*. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2017-abr-14/erik-nybo-startups-ascensao-materia-direito>. Acesso em: 14 mar. 2021.

RIES, Eric. *A startup enxuta: como os empreendedores atuais utilizam a inovação contínua para criar empresas extremamente bem-sucedidas*. Rio de Janeiro: LeYa, 2012.

Senado aprova Marco Legal das Startups com alterações. *Portal Consultor Jurídico*, 25 fev. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-25/senado-aprova-marco-legal-startups-alteracoes#:~:text=Foi%20aprovado%20nesta%20quarta%2Dfeira,que%20foi%20aprovado%20com%20mudan%C3%A7as>. Acesso em: 2 abr. 2021.

SHEPHERD, Dean. *A perspectiva do Empreendedorismo*. In: HISRICH, Robert. *Empreendedorismo*, cap. 3, p. 76-106. 7ª Ed. Porto Alegre: Brookman, 2009.

SILVA, Emília Rosangela Pires da. *Manual: Incubação de empresas - Conceitos, Metodologias e Práticas*. Goiânia: Kelps, 2016.

SOARES, Angélica. Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI). *Blog Lage Oliveira Advocacia*. Disponível em: <https://lageoliveira.adv.br/nosso-blog/a-contratacao-de-startups-pelo-estado-contrato-publico-de-solucao-inovadora-cpsi/>. Acesso em: 4 abr. 2021.

SOARES, Angélica. Um Marco Legal para as Startups: o que muda? *Blog Lage Oliveira Advocacia*. Disponível em: <https://lageoliveira.adv.br/nosso-blog/um-marco-legal-para-as-startups-o-que-muda/>. Acesso em: 05 abr. 2021.

WEINBERG, Gabriel; MARES, Justin. *Traction*. United States of America: S-curve, 2014.